



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.215, DE 30 DE JULHO DE 1.999

Artigo 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. – Esta Lei vigorará a partir da publicação, ficando as disposições em contrário.

“Obriga a afixação de etiqueta, nas embalagens de sacos plásticos para lixo, dos seguintes dizeres: NÃO USAR PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS”

Autoria: Vereador Paulo João dos Reis

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de julho de 1.999 –
17º. – Ano de Emancipação. **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Artigo 1º. – Todos os estabelecimentos que comercializem, e todas as indústrias instaladas no Município que fabriquem sacos plásticos para lixo, deverão afixar etiqueta em sua embalagem, alertando o público consumidor que o referido produto é inadequado para armazenamento e transporte de alimentos.

Parágrafo único – O aviso de que trata o *caput* conterá os seguintes dizeres: “NÃO USAR PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS”.

Artigo 2º. – Os comerciantes do Município de Rio Grande da Serra ficarão impedidos de comercializar sacos plásticos que não contenham essa recomendação na embalagem.

Artigo 3º. – O descumprimento ao disposto nesta lei, acarretará:

I – Para a indústria instalada:

a) multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

b) na reincidência, após 30 (trinta) dias, multa em dobro.

II – Para os estabelecimentos comerciais, multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.216, DE 2 DE AGOSTO DE 1.999

Artigo 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Silvio Sabainki

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de julho de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município. Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 044.05.99 = CM

Autógrafo nº. 062.06.99 = CM

Processo nº. 728/99 = PM

§ 1º. - O armário deve conter no mínimo 20 (vinte) compartimentos numerados e suas chaves devem ficar, gratuitamente, a disposição de quaisquer clientes ou usuários para depósito temporário de seus pertences, enquanto estes estiverem utilizando os serviços dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 2º. – A infração ao disposto nesta lei implicará no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), e mantida esta condição, multa diária no valor de 300 (trezentas) UFIR's.